

**RESOLUÇÃO Nº 04/CONSUP/22 – 26 de setembro de 2022**

**Aprova a Política de  
Internacionalização do Centro  
Univesitário Newton Paiva.**

A Senhora Camila Ribeiro Romeiro, Reitora do Centro Universitário Newton Paiva, em Belo Horizonte, MG, no desempenho de suas funções, e

ad referendum do Conselho Superior,

**RESOLVE**

**Art. 1º- APROVAR** a Política de Internacionalização do Centro Universitário Newton Paiva (anexo), a partir do 2º semestre de 2022.

**Art. 2º-** Esta Resolução entra em vigor a partir da presente data, revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.**

Sala da Reitoria, aos vinte e seis dias do mês de setembro de 2022.

**Camila Ribeiro Romeiro**  
Reitora

## POLÍTICA DE INTERNACIONALIZAÇÃO DO CENTRO UNIVERSITÁRIO NEWTON PAIVA

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art.1º** A Política de Internacionalização do Centro Universitário Newton Paiva visa estabelecer os princípios e diretrizes para o desenvolvimento das ações de internacionalização dentro da instituição.

**§1º** Entende-se por “internacionalização”, no âmbito desta Política, o processo de inserção e integração do Centro Universitário Newton Paiva no cenário acadêmico internacional, por meio de atividades de cooperação bi ou multilateral entre instituições de ensino, pesquisa, extensão e inovação científica e social oriundas de Estados com os quais o Brasil mantém relações diplomáticas e territórios diversos, desde que estabelecidas relações pacíficas.

**§2º** Entende-se por “mobilidade”, no âmbito desta política, o trânsito de discentes, docentes, pesquisadores e funcionários do corpo técnico-administrativo entre o Centro Universitário Newton Paiva e instituições parceiras, amparado e conforme diretrizes dos acordos de cooperação e convênios devidamente firmados.

**Art.2º** Participam desta Política de Internacionalização todos os *campi* do Centro Universitário Newton Paiva, compreendendo discentes, docentes e funcionários do corpo técnico-administrativo.

**Art.3º** Esta Política foi construída e opera em consonância com as diretrizes do Ministério da Educação (MEC) e as disposições do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) do Centro Universitário Newton Paiva.

## **CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS**

**Art. 4º** São princípios desta Política:

- I. A reciprocidade;
- II. A transparência;
- III. A cooperação.

§ 1º Todas as ações de internacionalização, por qualquer área do Centro Universitário Newton Paiva, devem observar e respeitar estes princípios.

## **CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES**

**Art. 5º** São diretrizes desta Política:

- I. A manutenção do Departamento de Relações Internacionais do Centro Universitário Newton Paiva, a fim de garantir a institucionalização desta Política;
- II. O desenvolvimento, de forma conjunta, por parte das áreas administrativa e de ensino, pesquisa e extensão, de atividades voltadas para a inserção internacional do Centro Universitário Newton Paiva;
- III. O desenvolvimento, por parte das áreas administrativa e de ensino, pesquisa e extensão, individualmente, de ações de internacionalização das áreas, na forma de programas, projetos, eventos e atividades;
- IV. A atuação dos corpos docente e técnico-administrativo orientada para a viabilização de oportunidades e/ou parcerias internacionais;
- V. A condução das negociações de acordos e parcerias internacionais em consonância com os princípios descritos nesta Política e conforme orientação do setor jurídico;

- VI. A divulgação do Centro Universitário Newton Paiva, com todas as suas potencialidades, em espaços de inserção internacional sempre que possível e oportuno;
- VII. A ação orientada dos corpos docente e técnico-administrativo, de forma a prezar pela inserção do Centro Universitário Newton Paiva em redes de pesquisa e colaboração, nacionais ou internacionais, voltadas para a internacionalização;
- VIII. O apreço dos corpos acadêmico e técnico-administrativo pela viabilização de oportunidades de instrumentalização do corpo discente para inserção no ambiente e mercado internacionais;
- IX. O monitoramento e avaliação periódicos das ações de internacionalização;

#### **CAPÍTULO IV DOS OBJETIVOS**

**Art. 6º** A Política de Internacionalização do Centro Universitário Newton Paiva tem como objetivo principal a inserção, consolidação, manutenção e consequente ampliação da presença da Instituição no cenário internacional.

**Art. 7º** São objetivos específicos das ações de internacionalização:

- I. Desenvolver e manter uma cultura de internacionalização no Centro Universitário Newton Paiva;
- II. Estabelecer acordos e parcerias com instituições e redes estrangeiras e/ou internacionais de ensino, pesquisa e extensão;
- III. Estabelecer programas de mobilidade a fim de ampliar a presença de discentes, docentes e profissionais técnico-administrativos do Centro Universitário Newton Paiva no estrangeiro e vice-versa;
- IV. Ofertar para o corpo discente experiências internacionais para além da mobilidade através de programas, projetos, eventos e atividades internas de diversas naturezas;
- V. Criar mecanismos de monitoramento e avaliação das ações de internacionalização;

## **CAPÍTULO V DA GESTÃO**

**Art. 8º** A gestão desta Política será realizada por uma Comissão Gestora de Internacionalização, a ser estabelecida como uma instância de caráter deliberativo, normativo e consultivo, responsável pelas deliberações estratégicas relativas a internacionalização na instituição e acompanhamento, monitoramento e avaliação desta Política.

**Art. 9º** A Comissão Gestora de Internacionalização se estabelece na seguinte composição:

- I. Reitor (a);
- II. Pró-reitor(a) acadêmico (a);
- III. Gerente financeiro (a);
- IV. Gestor (a) do Departamento de Relações Internacionais;
- V. Um membro da Assessoria Jurídica.
- VI. Um membro da Regulação Acadêmica.

§1º Os membros da Comissão serão definidos através de portaria após a aprovação desta Política.

**Art. 10º** O processo de internacionalização do Centro Universitário Newton Paiva será conduzido através do Departamento de Relações Internacionais, em consonância com as diretrizes desta Política e conforme regulamento da área, a ser estabelecido individualmente.

## **CAPÍTULO VI DA COOPERAÇÃO INTERNACIONAL**

**Art. 11º** Os esforços de cooperação internacional serão feitos em consonância com os princípios e diretrizes desta Política.

**Art. 12º** A intenção de cooperação internacional, seja com instituições ou redes

estrangeiras ou internacionais deverá ser manifestada através de um Protocolo de Intenções, também chamado de *Memorandum of Understanding*.

**§1º** Entende-se por “Protocolo de Intenções”, ou *Memorandum of Understanding*, no âmbito desta Política, o documento que expressa uma convergência de vontades entre as partes, indicando a intenção de firmar um Acordo ou Convênio.

**§2º** O Protocolo de Intenções deverá delinear os requisitos básicos para a cooperação das partes e definir a estrutura básica para a condução da relação entre as partes, conforme modelo a ser definido posteriormente através de documento individual.

**Art. 13º** A formalização da cooperação internacional, seja com instituições ou redes estrangeiras ou internacionais, deverá ser feita através do estabelecimento de Acordos de Cooperação ou Convênios.

**§1º** Entende-se por “Acordo de Cooperação”, no âmbito desta Política, o documento, firmado por duas ou mais partes, por meio do qual são formalizadas as parcerias, por razão de interesse recíproco, sem previsão de transferência de recursos financeiros entre as partes.

**§2º** Entende-se por “Convênio”, no âmbito desta Política, o documento, firmado por duas ou mais partes, por meio do qual são formalizadas as parcerias, prevendo transferência de recursos financeiros entre as partes a fim de realizar programas, projetos, atividades ou serviços de interesse recíproco.

**§3º** O Acordo ou Convênio deverá detalhar os requisitos para cooperação das partes, estruturar a condução da relação entre as partes e definir, de forma detalhada, as atividades a serem desenvolvidas, conforme modelo a ser definido posteriormente através de documento individual.

## **CAPÍTULO VII**

### **DA COOPERAÇÃO BI E MULTILATERAL OU INTERNACIONAL E SUAS PRIORIDADES**

**Art. 14º** O Centro Universitário Newton Paiva está aberto a cooperação com instituições e redes estrangeiras ou internacionais de qualquer Estado, desde que mantenha relações diplomáticas com o Brasil, e territórios, desde que estabelecidas relações pacíficas e para fins acadêmicos, técnico-científicos e culturais.

**Art. 15º** Os Estados e/ou as regiões prioritárias para fins de cooperação serão definidos anualmente pelo Departamento de Relações Internacionais, em consonância com as diretrizes do Plano de Desenvolvimento Institucional e orientações da Reitoria.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DO FINANCIAMENTO**

**Art. 16º** Os esforços de internacionalização do Centro Universitário Newton Paiva poderão ser financiados por:

- I. Recursos próprios, de acordo com o planejamento orçamentário vigente;
- II. Convênios estabelecidos com outras instituições de ensino ou empresas privadas;
- III. Agências de fomento governamentais e não-governamentais brasileiras, estrangeiras ou internacionais;
- IV. Doações, em conformidade com a legislação vigente.

**Parágrafo único** - o apoio à participação em eventos e o incentivo à publicação científica está previsto na Resolução nº 14/CONSEPE/22, de 20 de julho de 2022, que “dispõe sobre a concessão de recursos financeiros para a participação em eventos de caráter científico, tecnológico, artístico e cultural de curta duração, promovidos por associações ou sociedades científicas, de pós-graduação, de pesquisa e de extensão, com abrangência nacional e internacional e de subsídio para custear publicações pagas em periódicos

avaliados pela CAPES, bem como publicações de livros e capítulos de livros”.

## **CAPÍTULO IX**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 17º** Todas as ações de internacionalização do Centro Universitário Newton Paiva realizadas individualmente ou em conjunto pelas áreas deverão ser informadas ao Departamento de Relações Internacionais para fins de monitoramento e avaliação.

**Art. 18º** Os casos escusos à Política de Internacionalização do Centro Universitário Newton Paiva serão tratados no âmbito da Comissão Gestora de Internacionalização.

**Art. 19º** Esta Política somente pode ser alterada ou revogada mediante análise e aprovação do Conselho Superior (CONSUP).

**Art. 20º** Esta Política entra em vigor a partir da data de sua aprovação.

**Departamento de Relações Internacionais**  
**Centro Universitário Newton Paiva**